

LEI Nº 5.554 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E O DAEPA A
CONCEDER REMISSÃO DE MULTAS E JUROS DE
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Os créditos de qualquer natureza da Fazenda Municipal e Autarquia Municipal, inscritos em dívida ativa, em fase de execução fiscal ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente liquidado ou cancelado por falta de pagamento, poderão ser pagos, com remissão de juros e multa moratória, observadas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei.

§1º - A remissão incidirá, exclusivamente, no valor das multas moratórias e juros, não no débito principal e na atualização monetária, e corresponderá a 100% (cem por cento) de desconto para pagamento à vista.

§2º - O crédito tributário de que trata este artigo será atualizado até a data do deferimento da remissão.

§3º - Os benefícios previstos neste artigo não alcançam as importâncias já recolhidas.

§4º - Para fazer jus aos benefícios desta lei os contribuintes deverão formular o requerimento na Secretaria Municipal de Finanças ou a Autarquia Municipal DAEPA, até 31 de março de 2023.

Art. 2º - O pedido de remissão importa em confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial, e implica expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência em relação aos já interpostos.

Art. 3º - Na hipótese de ação judicial ajuizada pelo contribuinte, a concessão do benefício de que trata esta lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 03 de fevereiro de 2023.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal